

Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

K.

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CEN¹fRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



Termo de Abertura de Processo

Processo N° 004351/24	Data de Abertura: 03/06/2024
Requerente 153.604.825-91 LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO	•
Endereço	•
Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail
Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite	Data/Hora do Trâmite
RETARIA DA FAZENDA	03/06/2024 10:50:06
Processo Administrativo	
Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos	
Senhor Prefeito,	
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:	
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a.	
Comunicação Interna nº119/24	
Nestes termos, pede deferimento.	
Pojuca, 03 de junho de 2024	
	LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO Requerente



Processo Nº 004351/24 Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Assunto

Comunicação Interna nº119/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 03/06/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 119/2024 - SEGAD

Pojuca, 23 de Maio de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: ADITIVO DE 25 % DO VALOR DO CONTRATO Nº 155-2023

Venho através deste solicitar autorização para Celebração de Aditivo de 25% do valor do Contrato Nº 155-2023 representando o valor de R\$ 62.975,00 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais), com o COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTES 02 E 03(dois e três).

Carlos Eduardo Saytos Leite Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ofício nº 056-2024- SEGAD

Pojuca, 23 de Maio de 2024

À

COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 155-2023

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na Celebração de Aditivo de 25% do valor do Contrato Nº 155-2023 representando o valor de R\$ 62.975,00 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais), cujo objeto é o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTES 02 E 03 (dois e três).

Atenciosamente.

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia.

Prezados Senhores,

A empresa COZIVIP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ 47.465.351/0001-31, atendendo à convocação feita pelo SEGAD através do oficio de N°056/2024, referente a manifestação de interesse ao Aditivo de 25% do valor do contrato de N° 155/2023, cujo o objeto é o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuça/BA, vem de forma respeitosa declarar expressamente sobre interesse no prosseguimento do referido aditivo ao contrato.

Por oportuno, coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessario.

Pojuca; Ba 31 de maio de 2024

47.465.351/0001-31

COZNIMA INCUSTRIAL E SERVIÇOS RUA HÁRIO COSTA IMPROTA.. Nº 156 BAIARO DA VITÓRIA I CEP: 48.120-000 POJUCA-BA

COZIVIP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 47.465.351/0001-31 IGOR MATOR RAMOS Sócio Administrador

ENCAMINHADO VIA E-MAII.

Autenticidade de internet

Cozivip Cozinha industrial e serviços Itda E-mail: cozivipvendas@gmail.com Cnpj 47.465.351/0001-31 tel: 71 99701-0340 Rua mario costa improta nº 156 bairro da vitória pojuca -ba

Arian de de de Gantos

COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA

- CNPJ 47.465.351/0001-31

CONTRATO Nº 155/2023

Inicio 27/07/2023 até 27/07/2024

Fornecimento parcelado de Refefeições e Lanches para atender diversas Secretarias

CONTRATO	251.900,00
	,

2024	ADMINISTRA	CULTURA	*SAÚDE	SOCIAL	ECONÔM!	COMUNICA	EDUCAÇÃO	FOTAL
JANEIRO	3.218,40	16.747,90	3.510,50		2.637,30	163,90		26.382,30
OANEINO	268,20							20.302,30
FEVEREIRO	953,60	490,00	1.275,50	5.811,00			-	8.530,10
MARÇO			12.280,00	4.470,00	1.072,80			44.070.40
IMARÇO		11.575,00	9.893,60		5.688,00			44.979,40
								79.891,80
GASTOU EM 2024	4.440,20	28.812,90	26.959,60	10.281,00	9.398,10	163,90		80.055,70



CONTRATO.	251.900,00
GASTOU 2023	123.334,70
GASTOU 2024	80.055,70
SALDO	48.509,60



Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 129/2024 - SEGAD

Pojuca, 03 de Junho de 2024.

Ao Financeiro

Assunto: ADITIVO DE 25 % DO VALOR DO CONTRATO Nº 155-2023

Venho através deste solicitar Reserva Orçamentária para Celebração de Aditivo de 25% do valor do Contrato Nº 155-2023 representando o valor de R\$ 62.975,00 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais), com o COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTES 02 E 03(dois e três). Solicitamos Reserva Orçamentária no Valor de R\$ 62.975,00 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

ADMINISTRAÇÃO - R\$ 8.975,00

SECTELJ- R\$ 20.000,00 /

SAÚDE- R\$ 20.000,00

SOCIAL- R\$ 5.000,00

ECONÔMICO- R\$ 7.000,00

AGECOM-R\$ 2.000,00 /

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa





Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 873 / 2024

Data da Reserva

13/06/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LEILA DAIANE ROSÁRIO DE S. OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2010.30.15000000

Unidade Orçamentária

03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD

Ação

2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

57.592,09

Valor da Reserva

4.000,00

Saldo Atual

53.592,09

Motivo

DESTINA-SE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO № 155-2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTACONF CI № 129-2024

POJUCA, em 13 de junho de 2024

LEILA DAIANE SARANDE S. OLIVEIRA

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável OPF: 034/290,365-93





Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 874 / 2024

Data da	Reserva
---------	---------

13/06/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LEILA DAIANE ROSÁRIO DE S. OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2010.30.17200000

Unidade Orçamentária

03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD

Ação

2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso

17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinados on FED. Lei 0.479/4007

Saldo Anterior da Dotação

Valor da Reserva

Saldo Atual

240.618,15

4.975,00

235.643,15

Motivo

DESTINA-SE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO № 155-2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTACONF CI Nº 129-2024

POJUCA, em 13 de junho de 2024

LEILA DAIANE ROSARIO DE S. OLIVEIRA

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBO DOS-SANTOS NETA Responsável

CPF: 03/4.290.365-93



Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13,806.237/0001-06 - CEP: 48,120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 875 / 2024

-			_		
Dai	la i	da	Re	SA	rva

13/06/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2018.30.15000000

Unidade Orçamentária

03.07.07 - ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO-AGECOM

2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

23.300,00

Valor da Reserva

2.000,00

Saldo Atual

21.300,00

Motivo

DESTINA-SE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO Nº 155-2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTACONF CI Nº 129-2024

POJUCA, em 13 de junho de 2024

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

onsável

CPI-034.290.365-93





Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 876 / 2024

Data da Reserva

13/06/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2095.30.15000000

Unidade Orçamentária

03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO

Ação

2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

Valor da Reserva

Saldo Atual

10.043,00

7.000,00

3.043,00

Motivo

DESTINA-SE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO № 155-2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTACONF CI № 129-2024

POJUCA, em 13 de junho de 2024

ALAS COSTA DE CARVALHO

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA / Responsável

CPF: 034.290.365-93





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 877 / 2024

Data da Reserva

13/06/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2077.30.15000000

Unidade Orçamentária

03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

Ação

2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

4.919,55

Valor da Reserva

3.000,00

Saldo Atual

1.919,55

Motivo

DESTINA-SE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO Nº 155-2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTACONF CI Nº 129-2024

POJUCA, em 13 de junho de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável CPE 034.290.365-93





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 878 / 2024

Data da Reserva

13/06/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2082.30.15000000

Unidade Orçamentária

03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

Ação

2.082 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

Valor da Reserva

Saldo Atual

6.324,21

1.000,00

5.324,21

Motivo

DESTINA-SE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO № 155-2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTACONF CI Nº 129-2024

POJUCA, em 13 de junho de 2024

MARIA CAROLINA ALV

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUC

MARIA INEZ BARBOSA SANTOS NETA

Responsável

90.365-93





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13,806,932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 879 / 2024

Data da I	Reserva
-----------	---------

13/06/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2083.30.15000000

Unidade Orçamentária

03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

Ação

2.083 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

8.810.47

Valor da Reserva

1.000,00

Saldo Atuai

7.810,47

'Motivo

DESTINA-SE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO № 155-2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTACONF CI Nº 129-2024

POJUCA, em 13 de junho de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290,365-93





PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 880 / 2024

1 Data da Reserva

13/06/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DÈ SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2043.30.150010021002

Unidade Orçamentária

03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação

2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso

15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

54.674,65

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

49.674,65

Motivo

DESTINA-SE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO № 155-2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTACONF CI № 129-2024

POJUCA, em 13 de junho de 2024

ERISMENDE PERRETRA DOS SANTOS

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOS DOS SANTOS NETA

Respensável CPF: 034.290.365-93





PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 881 / 2024

	Data	da	Reserva
--	------	----	---------

13/06/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUÇA

Solicitante

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2044.30.15001002

Unidade Orçamentária

03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação

2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso

15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

89.776,71

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

84.776,71

Motivo

DESTINA-SE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO № 155-2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTACONF CI № 129-2024

POJUCA, em 13 de junho de 2024

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA Responsável

CPF: 034,290,365-93





PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12/130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 882 / 2024

Data da	Reserva
---------	---------

13/06/2024

, Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2047.30.15001002

Unidade Orçamentária

03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação

2.047 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso

15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

15.627,80

Valor da Reserva

5.000,00

Saido Atual

10.627,80

Motivo

DESTINA-SE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO № 155-2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTACONF CI № 129-2024

POJUCA, em 13 de junho de 2024

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS

Soligitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Resportsável

CPF: 034.290.365-93





PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 883 / 2024

Data da	Reserv	8
---------	--------	---

13/06/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2048.30.15001002

Unidade Orçamentária

03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação

2.048 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso

15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

641.805,91

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

636.805,91

Motivo

DESTINA-SE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO № 155-2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTACONF CI № 129-2024

POJUCA, em 13 de junho de 2024

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE/SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOS DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 03/4.290.365-93





Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 884 / 2024

Data da	Reser	٧a
---------	-------	----

13/06/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2038.30.15000000

Unidade Orçamentária

03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ

Ação

2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

36.965,68

Valor da Reserva

20,000,00

Saldo Atual

16.965,68

Motivo

DESTINA-SE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O ADITIVO DE VALOR EM 25 % DO CONTRATO Nº 155-2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTACONF CI Nº 129-2024

POJUCA, em 13 de junho de 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA Responsável

CPF: 984.290.365-93



PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF: 47.465.351/0001-31

ENDEREÇO: RUA MARIO COSTA IMPROTA

BAIRRO: VITORIA

CIDADE/UF: POJUCA-BA

NOME

CEP:

48.120.000

FONE: (71

) 071 9 9701-0340

EMAIL:

(COZIVIPVENDAS@GMAIL.COM) FAX: ()

PARA CONTATO: IGOR MATOS RAMOS

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n

31638-5

Agencia n.º:

3268-9

Banco: Banco

do Brasil

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - até 02 (duas) horas, a contar dorecebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

COTAÇÃO DE PREÇOS

	LOTE 02 - REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL	
 	REFEIÇÕES SISTEMA SELF SERVICE						
1.	Refeições prontas tipo self-service com serviço de restaurante completo, inclusive fornecendo todo o suporte para tal (pessoal e material).	Kg	2.500	Marca própria	R\$31,60	R\$ 79.000,00	

47.465.351/0001-31

COZNHA INDUSTRIAL E SERVICOS
RUA MÁRIO COSTA IMPROTA, Nº 156
BAIRRO DA VITÓRIA I CEP: 48.120-800
PO LIACA-RA









As refeições deverão ser servidas parceladamente, conforme necessidade da Contratante, sendo o horário e local do serviço e fornecimento previamente		
estabelecido pela Secretaria demandante.		

	LOTE 03 - LANCHES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.	LANCHE TIPO 01: composto por 01 (um) sanduíche com pão de hambúrguer, carne de hamburguer, queijo mussarela, presunto, ovo frito, alface e tomate. Acompanha sache de molho maionese e catchup, 01 (um) biscoito recheado com no mínimo 40 grs., 01 (uma) fruta e 01 (um) refrigerante em lata 200ml ou suco de polpa de frutas (diversos sabores) copo com 250ml. OBS: O lanche deverá estar primeiramente envolvido em saquinho plástico e ainda conter a embalagem secundaria de papel.	Und	7.000	Marca própria	R\$ 14,90	R\$ 104.300,00
2.	LANCHE TIPO 02: composto por 02 (dois) pães com manteiga, queijo e presunto. Acompanha café com leite em copo com 200ml ou suco de fruta copo com 250ml e 01 (uma) fruta da estação. OBS: O lanche deverá estar primeiramente envolvido em saquinho plástico e ainda conter a embalagem secundaria de papel.	Und	7.000	Marca própria	R\$ 9,80	R\$ 68.600,00 RECOMORIGINAL

COZINHA INDUSTRIAL E SERVICES

RUA MÁRIO COSTA IMPROTA... Nº 156
BAIRRO DA VITORIA I CEP: 48.120-000







VALOR GLOBAL DO LOTE 03 R\$ 172.900,00 (Cento e Setenta e dois mil e novecentos reais)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 251.900,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais)

Pojuca-Ba 20 de junho de 2023

1

COZIVIP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 47.465.351/0001-31 IGOR MATOR RAMOS Sócio Administrador RG: 13.836.390-00 SSP/BA 47.465.351/0001-31

COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS

RUA MÁRIO COSTA IMPROTA., Nº 156

BAIRRO DA VITÓRIA I CEP: 48.120-000

POJUCA-BA

CONFERE COM ORIGINAL

Will be a prior



00 5-1

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro. casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.465.351/0001-31, estabelecida à Rua Mario Improta , nº 165, Vitoria, no Município de Pojuca, através de seu Sócio Administrador, o Sr. IGOR MATOS RAMOS, portador de cédula de identidade nº 1383639000 SSP/BA e CPF nº 081.817.825denominando-se a partir de agora. simplesmente. CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 047/2023, pelo Prefeito Municipal em 26/07/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

CAURULA PROGRAMADO COLO TOMBINADO. - PERMININO SERVICIO DE PERMININA DE LO DE

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 047/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 142/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

STATE AND INC. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTES 02 E 03(dois e três) cuja descrição detalhada bém como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 047/2023, parte integrante deste instrumento.

DO REGIME DE FORNECIMENTO - DAS OBREGACIOS DAS

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

1

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação:
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência:
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade pe qualidade, nos prazos e forma

es la la sala

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bajira CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





estabelecidos:

- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora os materiais:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- a) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material:
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização. independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato:
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta; I) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu

II - do CONTRATANTE:

pessoal.

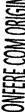
- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta:
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CALLERA CALLER DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 251.900,00 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 31638-5.
- § 1°. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.
- § 2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato\correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação Garatos

> Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahía - CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





Órgão/Unidade: | - 03.12.12 / 03.10.10 / 03.05.05 / 03.09.09 / 03.14.14 / 03.07.07 Projeto/Atividade: 2080 / 2082 / 2077 / 2083 / 2043 / 2049 / 2044 / 2047/ 2048 / 2010 / 2038 / 2095 /

2018

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 16600000 / 15000000 / 1500102 / 17040000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

THE RESIDENCE OF SAME OF SAME

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- **6.2** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- I ensejar o retardamento da execução do certame,
- II não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- III comportar-se de modo inidôneo,
- IV fizer declaração falsa; ou
- V cometer fraude fiscal.
- **6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
- **6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;
- **6.3.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5° (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6° (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;
- **6.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- **6.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **6.6.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos alts. 177 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2: 48.120-000 ma 05 Santos 06 Arlan Portica Contratos CONFERE COM ORIGINAL

3



este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

- § 1°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Srªs. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO E JOSEILTON ALVES DOS SANTOS, servidoras designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, através da Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.
- § 3°. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

THE RESERVE TO POLICE OF THE PROPERTY OF THE P

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilibrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

ONFERF COM ORIGINAL



į

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO № 155/2023

- § 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
- § 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

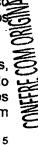
Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1°. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.
- § 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- § 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- § 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- § 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- § 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 18.806.237/0001-06



als Santos

contrato



Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- § 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- I Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- II A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- § 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 27 de Julho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Len P/ MUNICÍPIO DE POJUGA

CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome: RG: 110 S 2 3 - 32 / 32

Igor Mator Kamos

Igor Matos Ramos

P/Cozivip Cozinha Industrial e Servicos Ltda CONTRATADA

Arlan Pe

Testemunha 02:

Nome:

RG:

TONFERF COM ORIGINAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

CNPJ: 47.465.351/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:59:04 do dia 13/05/2024 < hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2024.

valida ate 09/11/2024.
Código de controle da certidão: 006A.1B6B.010 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

> dos Santos dontratos

> > tenticidade de internet



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/05/2024 16:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242050651

RAZÃO SOCIAL		
COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
197.476.901	47.465.351/0001-31	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Atiya, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Autenticidade de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.







Prefeitura Municipal de Pojuca Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000239/2024.E 1111111

Nome/Razão Social: COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia:

COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL

Inscrição Municipal:

1000291

CPF/CNPJ: 47.465.351/0001-31

Endereço:

RUA MARIO COSTA IMPROTA, 156

VITÓRIA POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Obșervação:			
****	******	***********	*******
******************	*********	**************	*********
*************************		**************************************	
Esta certidão foi emitida em _	03/05/2024	com base no Código Tributário Municipa	
Certidão válida até: 02/07/2024			Autenticidade de internet

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 5600009635850000003475060000239202405034





Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://pojuca.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

47.465.351/0001-31

Razão Social:

COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

Endereço:

RUA MARIO COSTA IMPROTA 156 / VOTORIA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061505086010706132

Informação obtida em 17/06/2024 10:50:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Autenticidade de internet







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.465.351/0001-31/1 Certidão nº: 33215521/2024

Expedição: 13/05/2024, às 16:06:52

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 47.465.351/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de internet

The de contratos

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 147/2024 - SEGAD

Pojuca, 17 de Junho de 2024.

AO JURÍDICO

Assunto: ADITIVO DE 25 % DO VALOR DO CONTRATO Nº 155-2023

Venho através deste solicitar autorização para Celebração de Aditivo de 25% do valor do Contrato Nº 155-2023 representando o valor de R\$ 62.975,00 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais), com o COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTES 02 E 03(dois e três).

A Necessidade de um Aditivo se justifica pelo Saldo Contratual insuficiente para manter o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTES 02 E 03(dois e três) dado que esse serviço é essencial para atender as demandas da Administração Municipal.

É primordial reconhecer a importância do fornecimento para as diversas atividades das Secretarias Municipais, sendo suporte operacional em diversos setores. Assegurar o fornecimento contínuo e adequado é uma prioridade indiscutível.

A falta de saldo contratual limita significativamente a capacidade de atender às demandas previstas, o que pode acarretar em consequências adversas para as Operações Municipais.

Portanto, o Aditivo proposto, que envolve um aumento de valor do Contrato existente, tem o objetivo de garantir a continuidade do Fornecimento parcelado de refeições e lanches, essenciais para o funcionamento adequado das Secretarias do Município de Pojuca/BA.



Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

O Acréscimo de 25% no Valor do Contrato, equivalente à de R\$ 62.975,00 (sessenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais), é uma medida emergencial para atender à demanda, garantindo assim a continuidade dos serviços municipais sem interrupções que possam prejudicar os Servidores em Atividades Administrativas. Este Aditivo é uma medida preventiva e proativa para garantir a eficiência e a qualidade do fornecimento prestados pelo Município.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira

Secretária Mun. De Gestão Administrativa





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 18 de junho de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 155/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº

047/2023 - Empresa COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto de nº 155/2023. Fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca - Ba. Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 65, §1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Gestão Administrativa. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

4

Consulta-nos a Secretaria de Gestão Administrativa, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de valor ao Contrato nº 155/2023, relativo ao fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca - Ba.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de n° 147/2024, informando que o presente aditivo se justifica, frente à necessidade de se manter/garantir a continuidade do fornecimento parcelado das refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca – Ba, LOTES 02 e 03 (dois e três).

Acrescenta ainda que, "o acréscimo de 25% no Valor do Contrato, equivalente a R\$ 62.975,00 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), é uma medida emergencial para atender à demanda, garantindo assim a continuidade dos serviços municipais sem interrupções que possam prejudicar os servidores em atividades administrativas. Este Aditivo é uma medida preventiva e proativa para garantir a eficácia e a qualidade do fornecimento prestado pelo Município."





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Ante a tal situação é que o aditivo se faz necessário.

Sendo esses os fatos em retrospecção, analisemos.

II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante ao aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *estrictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a <u>alteração</u> de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico efiçaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos dos materiais necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O modus faciendi é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demanda, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar,

Prefeitura Manierpal de Pojucaz Agoerto Pithori Barreto OAB/24 16 409





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca - Ba.

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o <u>pedido de acréscimo de</u> <u>quantitativo ao contrato é de até 25%,</u> o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações:

Art. 65 — Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

III - CONCLUSÃO

ţ

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido, aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato Originário, o qual totaliza a importância de R\$ 62.975,00 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

Por fim, acautele-se a Secretaria competente em deflagrar nova licitação.

É o opinativo, s.m.j.

Rita de Cássia Almeida Amorim

Assessora Jurídica Adjunta





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE:VALOR — FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS' DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO № 155/2023 — PREGÃO ELETRÔNICO № 047/2023 - EMPRESA COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.465.351/0001-31 situado à Rua Mário Improta, nº 165, Vitória, Pojuca- BA, neste ato representado pelo senhor IGOR MATOS RAMOS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

į

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca - Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 047/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Instrumento de n° 155/2023 com acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 62.975,00 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).





CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.07.07, 03.14.14, 03.12.12, 03.05.05, 03.09.09, 03.10.10

-Projeto/Atividade: 2.018, 2.095, 2.077, 2.082, 2.083, 2.010, 2.038, 2.043, 2.044, 2.047, 2.048

- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00,

- Fontes: 15000000, 17200000, 15001002

CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, I, h, do Contrato nº 155/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

GOV. Or Documento assinado digitalmente

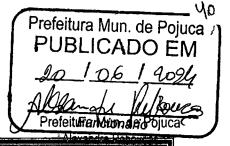
GOR MATOS RAMOS
Data: 20/06/2024 10:05:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. IGOR MATOS RAMOS



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Agente Administrativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 155/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

Objeto – Fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca - Ba.

Contratada – COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, §1°, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 62.975,00 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco

reais)

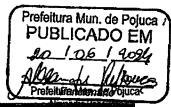
Pojuca, 20 de Junho de 2024.

LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Agente Administrativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO №. 155/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

Objeto - Fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca - Ba.

Contratada'- COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, §1°, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 62.975,00 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais)

Pojuca, 20 de Junho de 2024.

LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia — CEP: 48.120-000 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0042

A
Mulame barecer fundeco anexo
and auto do process floriam Romfim
SUBGERENTE DE ANALISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
A Sore-lance do fazeros
Popuea, 20 de Junio 2024
<u> </u>
0.40.40
URARO_
Presetturo Hun de Dairod Presetturo Hun de Dairod Presetturo Hun de Dairod
Prefettiro Mun. r.s. Marra Raiminda Alves Pend Cuntrolado: 8 Geral
(X) moss